



## Índice

Texto da Instrução

## Texto da Instrução

**Assunto:** Depósitos de retalho sujeitos a diferentes saídas para efeitos de reporte de liquidez

Considerando que:

O Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 (“Regulamento (UE) n.º 575/2013”) introduziu a exigência de aplicação de um requisito de cobertura de liquidez, o qual será implementado, de forma faseada, a partir de 2015.

As instituições de crédito estão obrigadas, desde a data da entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 575/2013, a reportar à autoridade nacional competente um conjunto de informação e elementos que permitam adequadamente determinar o requisito de cobertura de liquidez.

Em concreto, o Regulamento referido estabelece nos n.ºs 1 e 2 do artigo 421.º exigências de reporte específicas para saídas relativas aos depósitos de retalho, cabendo à Autoridade Bancária Europeia (EBA) emitir orientações sobre os critérios para determinar as condições de aplicações daquelas exigências no que refere à identificação dos depósitos de retalho sujeitos a diferentes saídas e as definições desses produtos para efeitos de reporte de liquidez.

Em 6 de Dezembro de 2013, a EBA publicou as Orientações relativas a depósitos de retalho sujeitos a diferentes saídas para efeitos de reporte de liquidez, ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 575/2013, tendo o Banco de Portugal notificado essa Autoridade que iria proceder à implementação destas orientações.

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, pelo artigo 93.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

**1.** Encontram-se obrigadas ao cumprimento da presente Instrução, de acordo com o nível de aplicação de requisitos previsto no Regulamento (UE) n.º 575/2013, as instituições de crédito que estejam habilitadas a receber depósitos do público, com exceção das Caixas Económicas cujo ativo seja inferior a 50 milhões de euros.

2. Para efeitos dos números 1.º a 3.º do artigo 421.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, no que diz respeito ao reporte das saídas relativas aos depósitos de retalho, as instituições identificadas no n.º 1 da presente Instrução devem adotar as orientações publicadas pela EBA, em 6 de dezembro de 2013, sob o título “Guidelines on retail deposits subject to different outflows for purposes of liquidity reporting under Regulation (EU) No 575/2013, on prudential requirements for credit institutions and investment firms and amending Regulation (EU) No 648/2012 (Capital Requirements Regulation – CRR) – EBA/GL/2013/01”<sup>1</sup>.

3. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

---

<sup>1</sup> Encontra-se disponível uma versão em língua portuguesa, preparada com base nas orientações da EBA que foram redigidas, originalmente, na língua inglesa.